


DIVULGADO NO D.E.J.T.

DE 11/10/16


à(s) pág(s). 03


Maria do Rosário P.C. Corávoia
Assistente da Presidência

DIVULGADO NO D.E.J.T.

DE 13/10/16

à(s) pág(s). 01 e 02


Maria do Rosário P.C. Corávoia
Assistente da Presidência



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2016

10 de outubro de 2016

Aprova as Teses Prevalentes nºs 02, 03 e 04 da Jurisprudência dominante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência da edição de Tese Prevalente da jurisprudência dominante desta Corte, a fim de proporcionar maior celeridade processual e segurança jurídica;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, inciso III do Regimento Interno do TRT da 15ª Região;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das normas internas deste Regional;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Eg. Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 29 de agosto de 2016, nos autos dos Processos nºs 0006528-86.2015.5.15.0000, 0005102-05.2016.5.15.0000 e 0005136-77.2016.5.15.0000.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 2ª Tese Prevalente do TRT da 15ª Região, nos seguintes termos:

Tese Prevalente 02:

“CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS. FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP. FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA. EXTENSÃO DOS REAJUSTES SALARIAIS FIXADOS PELO CRUESP - CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO. IMPOSSIBILIDADE. Somente por meio de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 37, X), poderão ser reajustados os salários dos servidores do CEETEPS, FAMERP e FAMEMA, motivo por que, por simples extensão, não lhes são aplicáveis os índices fixados nas resoluções editadas pelo CRUESP.”

DIVULGADO NO D.E.J.T.

DE 14/10/16

à(s) pág(s). 01 e 02


Maria do Rosário P.C. Corávoia
Assistente da Presidência

Art. 2º Fica aprovada a 3ª Tese Prevalecente do TRT da 15ª Região, nos seguintes termos:

Tese Prevalecente 03:

“DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA URV. LEI Nº 8.880/94. O art. 22 da Lei 8.880/94 diz respeito apenas ao servidor público em sentido estrito, aplicando-se ao servidor público celetista a regra relativa aos trabalhadores em geral, prevista no art. 19 do mesmo diploma legal.”

Art. 3º Fica aprovada a 4ª Tese Prevalecente do TRT da 15ª Região, nos seguintes termos:

Tese Prevalecente 04:

“FUNDAÇÃO CASA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. A promoção por merecimento está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento de Pessoal, notadamente a avaliação de desempenho do empregado. A omissão do empregador em proceder à referida avaliação não pode prejudicar o empregado.”

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Desembargador Presidente